$[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

18 de novembro de 2021

148/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado

para Futuro de S&P 500 (ISP), Futuro de Micro S&P 500 (WSP) e

Futuro de Índice Brasil-50 (BRI)

Para cada um dos programas, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de

mercado.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas,

ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem

credenciados.

Destaca-se que cada um dos programas referidos neste Ofício Circular são

independentes, sendo necessário haver adesões diferentes para cada um deles.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar do programa aderido devem buscar

orientações no Guia de Procedimentos para o Credenciamento de Formadores

de Mercado, disponível em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Negociação,

Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

148/2021-PRE

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 29/11/2021	Até 06/12/2021	13/12/2021	09/12/2022

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar as solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular.

Os programas poderão ser prorrogados, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre período de prorrogação, eventual alteração nos parâmetros de atuação e demais disposições necessárias. Será facultativo ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos elegíveis aos programas de **ISP, WSP e BRI** e seus respectivos parâmetros de atuação estão disponíveis nos documentos de Regras de Atuação do Formador de Mercado disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados.

Destaca-se que, nos programas do **ISP** e **WSP**, o formador de mercado também deverá atuar, **respectivamente**, para a Rolagem do Contrato Futuro de S&P 500 (RSP) e Rolagem do Contrato Futuro de Micro S&P 500 (WS1). Podendo o

148/2021-PRE

formador solicitar dispensa da obrigação de atuar na rolagem, ficando, nessa

hipótese, sem direito aos respectivos benefícios das operações realizadas com

essa mercadoria.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa

aderido, mediante concordância prévia dos formadores de mercado

credenciados. Eventual proposta de alteração nos parâmetros de atuação será

formalizada pela B3 para os formadores de mercado e deverá ser respondida, por

escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, de modo que a ausência de resposta

tempestiva será considerada anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a

alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado,

que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários

para se evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de

preço.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados abaixo,

sem observar os parâmetros de atuação, por até 10 (dez) dias úteis antes do início

de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade,

de sessão e de roteamento de ordens, bem como as demais configurações

tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de

mercado será monitorada pela B3.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

3

148/2021-PRE

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter o seu credenciamento do programa

selecionado cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os

parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no

Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo

injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível

em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado,

Como Funciona, Contratos.

Dispensa do cumprimento de obrigações

Para os programas de contrato futuro do **ISP** e **WSP**, destaca-se que os feriados

na praça de Nova York ou Chicago dispensam o formador de mercado do

atendimento aos parâmetros de atuação estabelecidos no respectivo programa

selecionado. Além disso, o formador de mercado estará dispensado de sua

atuação obrigatória nos períodos em que não houver sessão de negociação na

plataforma eletrônica de negociação do CME Group.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do

início de sua atuação no programa aderido, estará dispensado de cumprir o prazo

mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-

DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os

formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de

30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

B

148/2021-PRE

Benefícios

Para os 3 (três) programas, os formadores de mercado credenciados receberão

isenção de pagamento nos emolumentos e tarifas aplicáveis incidentes sobre as

operações com o ativo deste programa em qualquer vencimento.

Para o programa de Contrato Futuro de Micro S&P 500, adicionalmente,

os formadores de mercado também poderão receber participação sobre a

receita total da B3 decorrente das negociações do Contrato Futuro de

Micro S&P 500 ("revenue pool"), conforme os termos e as condições

descritos no Anexo I deste Ofício Circular.

Para o programa de Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI), a

incidência ocorre sobre operações realizadas com os contratos deste

programa e com as operações realizadas com a finalidade de hedge, com

ações que compõem a carteira teórica do Índice Brasil-50 ou com cotas de

fundos (ETFs) referenciados nesse índice, desde que essas últimas

operações tenham sido feitas com tal finalidade de acordo com os critérios

e os limites definidos na política de tarifação descritos no Anexo II deste

Ofício Circular.

Para todos os programas descritos neste Ofício Circular, ressalta-se que o fluxo

de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas

não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de

Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de

27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

 $[\mathbf{B}]^{3}$

148/2021-PRE

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a todos programas descritos neste Ofício Circular serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-5026 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes

148/2021-PRE

Anexo I do Ofício Circular 148/2021-PRE

Condições para Elegibilidade ao "Revenue Pool" do Programa de

Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Micro S&P 500

(WSP) e Rolagem (WS1)

Objetivo

O presente programa tem por objetivo incentivar as operações dos formadores

de mercado que foram selecionados para negociar o Contrato Futuro de Micro

S&P 500, com a finalidade de desenvolver, fomentar e garantir liquidez ao

mercado futuro administrado pela B3, bem como ao contrato nele negociado.

Neste programa, além do benefício referente à isenção dos emolumentos e

tarifas incidentes sobre as operações com o ativo deste programa em qualquer

vencimento, o formador de mercado também poderá receber o seguinte

benefício:

• 20% (vinte por cento) da receita total da B3 ("revenue pool"), decorrente

das negociações do Contrato Futuro de Micro S&P 500, serão distribuídos,

líquidos de impostos, aos 3 (três) formadores de mercado que mais

operaram no período de apuração, na proporção descrita no item

"Condições para apuração do "revenue pool" abaixo.

Elegibilidade

Apenas serão considerados elegíveis ao recebimento do "revenue pool" os

formadores de mercado credenciados neste programa para atuação em Contrato

Futuro de Micro S&P 500, que realizarem negociações e atingirem a classificação

necessária nos períodos de apuração, conforme descrito a seguir.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

1/4

148/2021-PRE

Os formadores de mercado que não forem selecionados pela B3 para se

credenciar neste programa não poderão concorrer ao benefício do "revenue

pool".

Condições para apuração do "revenue pool"

O "revenue pool" deste programa será apurado com base no total de receita

líquida da B3, decorrente das operações realizadas com o Contrato Futuro de

Micro S&P 500, após a dedução dos tributos incidentes sobre receitas ou o preço

do serviço conforme o caso (atualmente ISS e PIS/COFINS).

Da receita apurada, 20% (vinte por cento) do valor será dividido entre os 3 (três)

primeiros formadores de mercado que mais negociarem (em quantidade) o

referido contrato dentro do período de apuração.

A B3 realizará mensalmente a apuração do valor do benefício, bem como

verificará a contribuição de cada um dos participantes na receita gerada, a fim de

identificar o primeiro, o segundo e o terceiro contemplados que obtiverem o

maior volume de negociação (em quantidade de contratos) e que receberão o

valor do benefício. Em caso de empate, será selecionado o formador que tiver

melhor performance em relação aos parâmetros obrigatórios de atuação.

• O montante correspondente a 20% (vinte por cento) da receita apurada

será distribuído aos formadores de mercado na seguinte proporção:

50% (cinquenta por cento) para o primeiro contemplado;

30% (trinta por cento) para o segundo contemplado; e

20% (vinte por cento) para o terceiro contemplado.

148/2021-PRE

Mesmo que haja menos de 3 (três) formadores de mercado credenciados para o programa, os percentuais dos benefícios permanecerão os mesmos.

Assim, o benefício será apurado mensalmente e, no caso de recebimento financeiro, distribuído trimestralmente (até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração) para os três participantes contemplados, obedecendo ao cronograma de apuração abaixo.

Período de apuração		Concessão do benefício
13/12/2021 a 31/12/2021	1º período de apuração	1º contemplado: 50% do benefício
Meses "cheios"	Demais períodos de apuração	2º contemplado: 30% do benefício 3º contemplado: 20% do benefício
01/12/2022 a 09/12/2022	Último período de apuração	•

A remuneração, além da forma especificada acima, poderá ser paga por meio da concessão de créditos, que poderão ser utilizados, exclusivamente, para abatimento nos emolumentos e nas tarifas cobrados pela B3 em operações com produtos de derivativos listados, independentemente da mercadoria negociada.

Os créditos concedidos terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado.

Os formadores deverão indicar uma conta exclusiva para o recebimento dos benefícios.

Observa-se que as porcentagens do benefício acima mencionadas, divididas entre o primeiro, o segundo e o terceiro contemplados, são baseadas no total do

4/4

148/2021-PRE

benefício apurado de acordo com o volume de receita líquida auferida

mensalmente pela B3 com a negociação do Contrato Futuro de Micro S&P 500,

não havendo previsão de valores fixos para o benefício.

Caso o Contrato Futuro de Micro S&P 500 não seja negociado durante o período

de apuração e a B3 não apure receita oriunda desse ativo, não haverá a

distribuição de benefícios para o período.

Para fins de apuração do volume de negociação dos participantes, serão

consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos

procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3,

desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos

necessários para sua realização.

O resultado sobre os formadores de mercado contemplados e os respectivos

valores do benefício serão informados, por e-mail, aos formadores de mercado

até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do fechamento de cada período

de apuração.

O valor do benefício será pago ou creditado ao formador de mercado pelo seu

valor líquido, com o desconto dos tributos incidentes na fonte previstos na

legislação tributária em vigor na data da realização do pagamento ou

disponibilização do crédito.

148/2021-PRE

Anexo II do Ofício Circular 148/2021-PRE

Política de Tarifação para Formadores de Mercado do Contrato Futuro de

Índice Brasil-50 (BRI)

Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável apenas aos formadores de mercado

credenciados pela B3 neste programa e será condicionada ao cumprimento dos

requisitos dispostos abaixo.

Tarifação aplicável

As operações de compra e de venda de Contratos Futuros de Índice Brasil-50

(BRI), realizadas pelos formadores de mercado credenciados neste programa,

terão os emolumentos e as tarifas reduzidos a zero.

Isenção em operações de hedge

Também estarão isentas do pagamento dos emolumentos e das tarifas as

operações com finalidade de hedge, realizadas com ações que compõem a

carteira teórica do Índice Brasil-50 ou com cotas de fundos (ETFs) referenciados

nesse índice, de acordo com os critérios e os limites definidos nos itens (a) e (b)

a seguir (isenção em operações de hedge).

1. Limite para isenção em operações de hedge

Os formadores de mercado apenas receberão isenção em operações de hedge

se:

1.1. o volume financeiro total em operações de compra e de venda das ações

e das cotas de fundos (ETFs), com finalidade de hedge, na conta indicada

para atuação como formador de mercado, conforme item (b) abaixo, não

148/2021-PRE

exceder: o realizado, em um dia; ou o vencido, em D+1 do vencimento

(caso o BRI seja levado até o vencimento), em operações de venda e de

compra (natureza inversa), respectivamente, do Contrato Futuro de

Índice Brasil-50 em que o formador de mercado atuar; e

1.2. o volume financeiro em operações de compra e de venda, com finalidade

de hedge, realizadas com cada ação que compuser a carteira teórica do

índice de referência estiver limitado a 30% (trinta por cento) do: volume

financeiro, do mesmo dia; ou o volume vencido, em D+1 do vencimento

(caso o BRI seja levado até o vencimento), referente a operações de venda

e de compra (natureza inversa), respectivamente, de Contrato Futuro de

Índice Brasil-50 em que o formador de mercado atuar.

Se o formador de mercado ultrapassar os limites definidos nos itens (1.1) e (1.2)

em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário os emolumentos

e as tarifas previstos na política de tarifação vigente para os produtos do mercado

a vista aplicável aos ativos de renda variável, disponível em www.b3.com.br,

Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda variável, Tarifas

de Ações e Fundos de Investimento, À vista.

Nesse caso, não serão considerados a diferenciação por tipo de investidor, as

políticas de redução progressivas por faixa de volume médio diário (ADTV) ou

por volume de day trade, nem quaisquer outras reduções que a B3 venha a

instituir.

 \mathbf{B}^{1}

3/3

148/2021-PRE

Ressalta-se que, para ser concedida a isenção em operações de hedge, não serão

consideradas as operações de compra ou de venda de ações e de cotas de fundos

(ETFs) efetuadas no mercado fracionário.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos

emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários

acumulados no mês, até o último dia útil do mês posterior.

2. Conta para isenção em operações de hedge

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de hedge, o formador

de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas

as operações com finalidade de hedge, referentes ao Contrato Futuro de Índice

Brasil-50, independentemente da quantidade de contas que possua para o

exercício de sua atividade.

Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu

descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nos

itens 2 e 3 desta política de tarifação deixarão de ser aplicáveis a partir da data

de seu descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à

negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta política de

tarifação.